

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR003010/2009  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 30/10/2009  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR050012/2009  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46212.016055/2009-93  
**DATA DO PROTOCOLO:** 27/10/2009

SINDICATO DAS SECRETARIAS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 80.328.370/0001-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NEURALICE CESAR MAINA;

E

SINDICATO DAS IND MET MEC MAT ELETRICO DE LONDRINA, CNPJ n. 78.020.260/0001-16, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALTER LUIZ ORSI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2010 e a data-base da categoria em 1º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **diferenciada das Secretárias(os) do Estado do Paraná**, com abrangência territorial em **Abatiá/PR, Alvorada do Sul/PR, Andirá/PR, Assaí/PR, Bandeirantes/PR, Barra do Jacaré/PR, Bela Vista do Paraíso/PR, Cafeara/PR, Cambará/PR, Cambé/PR, Carlópolis/PR, Centenário do Sul/PR, Congonhinhas/PR, Cornélio Procópio/PR, Florestópolis/PR, Flórida/PR, Guapirama/PR, Guaraci/PR, Ibiporã/PR, Inajá/PR, Itaguajé/PR, Itambaracá/PR, Jacarezinho/PR, Jaguapitã/PR, Jardim Olinda/PR, Jataizinho/PR, Joaquim Távora/PR, Jundiá do Sul/PR, Leópolis/PR, Lobato/PR, Londrina/PR, Lupionópolis/PR, Miraselva/PR, Munhoz de Melo/PR, Nossa Senhora das Graças/PR, Nova América da Colina/PR, Nova Fátima/PR, Paranapoema/PR, Porecatu/PR, Primeiro de Maio/PR, Rancho Alegre/PR, Ribeirão Claro/PR, Ribeirão do Pinhal/PR, Sabáudia/PR, Santa Amélia/PR, Santa Cecília do Pavão/PR, Santa Inês/PR, Santa Mariana/PR, Santo Antônio da Platina/PR, Santo Antônio do Paraíso/PR, Santo Inácio/PR, São Jerônimo da Serra/PR, São Sebastião da Amoreira/PR, Sertaneja/PR, Sertanópolis/PR e Uraí/PR.**

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Em 1º de maio/2009, ficam estabelecidos os valores mínimos de salário para as seguintes funções:

**a) SECRETÁRIA NÍVEL MÉDIO** - toda aquela que tenha concluído curso de formação profissional em secretariado em nível médio ou que exerça a função correspondente à formação mencionada por período igual ou superior a 3 (três) anos terá garantido o salário de R\$ 719,40 (setecentos e dezenove reais e quarenta centavos) mensais.

**b) SECRETÁRIA NÍVEL SUPERIOR** - toda aquela que tenha concluído a formação profissional em secretariado de nível superior ou que tenha exercido a função correspondente à formação mencionada por tempo igual ou superior a 3 (três) anos, terá garantido o salário de R\$1.320,00 (mil trezentos e vinte reais) mensais.

### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

As empresas abrangidas por esta convenção concederão os mesmos benefícios, reajuste, aumento salarial ou produtividade concedidos à categoria preponderante às secretárias, nas respectivas datas base.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA QUINTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA/ODONTOLÓGICA**

As partes convenientes sugerem aos empregadores e empregados abrangidos pelo presente instrumento normativo a prestigiarem o plano e/ou seguro de saúde conveniado pelo Sindicato representativo da Categoria Profissional.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Igualdade de Oportunidades**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DIREITO DE IGUALDADE**

As empresas se comprometem a assegurar igualdade de condições e oportunidades às mulheres, para concorrer a qualquer cargo, inclusive de chefia, atendidos os pré-requisitos da função estabelecidos pelas empresas, porventura existentes, evitando-se qualquer atitude discriminatória.

### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - PROFISSÕES REGULAMENTADAS**

As empresas respeitarão o exercício da atividade profissional das(os) secretárias(os) regulamentadas pelas Leis nºs. 7.377/85 e 9.261/96.

### **Outras normas de pessoal**

## **CLÁUSULA OITAVA - BOLSA DE EMPREGOS**

As empresas poderão utilizar o serviço gratuito de colocação do Sindicato representativo da Categoria Profissional.

## **CLÁUSULA NONA - ESTÁGIOS**

Sempre que necessária à utilização de estagiários dos Cursos Técnicos e Superiores de Secretariado, é aconselhável que os convênios sejam firmados com Órgãos oficialmente reconhecidos.

### **Relações Sindicais**

#### **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:**

Conforme os termos do Artigo 513 alínea “e” da C.L.T., na forma fixada pela Assembléia Geral Extraordinária fica instituída a Contribuição Assistencial de 3% (três por cento) incidente sobre os salários do mês de agosto de 2009, a ser paga até o dia 31 de outubro/09, ao Sindicato das Secretárias do Estado do Paraná, através de depósito bancário Banco do Brasil, Ag. Mal. Deodoro nº 1867 Cod. 003, C/C 255.155-1, ou na CEF Ag. Zacarias 377, Cód. 003, C/C 1655-7

§ 1º - O recolhimento após 30 de setembro/09, será acrescido de multa é de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, e se ultrapassar de 30 (trinta) dias o atraso, incidirá juros de 1% ao mês.

§ 2º - Fica assegurado ao trabalhador não sindicalizado, o direito de oposição do desconto da referida contribuição, até 20 dias, a partir do registro no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego, devendo apresentar ao sindicato profissional, carta de oposição, escrita de próprio punho, individualizada e assinada pelo próprio trabalhador. A Entidade Profissional fornecerá recibo de entrega da declaração de oposição, o qual deverá ser apresentado ao empregador para não ser procedido o desconto. Nas localidades onde não existir sede ou sub-sede da Entidade Profissional, a oposição poderá ser procedida por carta registrada com

AR. § 3º - Quaisquer divergências, esclarecimentos de dúvidas deverão ser tratadas diretamente com o Sindicato das Secretárias (os) que assume toda e qualquer responsabilidade em relação a esta cláusula.

## **Disposições Gerais**

### **Regras para a Negociação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E REVISÃO**

Os entendimentos com vistas à efetivação de nova convenção coletiva de trabalho, para o próximo período, deverão ser iniciados 60(sessenta) dias antes do término da vigência desta convenção.

### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - NORMAS DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DA CATEGORIA PREPONDERANTE**

As normas inseridas nas Convenções Coletivas de Trabalho celebradas entre a Entidade Patronal conveniente e as Entidades Profissionais representantes das respectivas categorias preponderantes serão aplicadas a esta Convenção.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ÉTICA PROFISSIONAL**

Faz parte integrante desta Norma Coletiva o Código de Ética Profissional publicado no Diário Oficial da União – Seção 1 – página 11.230, de 07/07/1989, tendo os profissionais o dever de cumpri-lo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA**

Tendo em vista que a presente convenção está sendo assinada no final de Agosto/09, eventuais diferenças de piso salarial deverão ser pagas juntamente com os salários do mês de outubro/09.

NEURALICE CESAR MAINA  
Presidente

SINDICATO DAS SECRETARIAS DO ESTADO DO PARANA

VALTER LUIZ ORSI  
Presidente

SINDICATO DAS IND MET MEC MAT ELETRICO DE LONDRINA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .